PROJETO DE LEI Nº_____/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À DENÚNCIA DE FURTO E COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE CABOS E FIOS METÁLICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a criação do programa de incentivo à participação popular na fiscalização, voltado ao combate ao furto, à receptação e à comercialização irregular de cabos, fios metálicos e materiais similares no Município de Boa Vista.

Art. 2º O programa poderá prever a concessão de incentivos ao cidadão que realizar denúncia que contribua para a identificação e autuação administrativa de pessoa física ou jurídica envolvida na comercialização irregular ou receptação de cabos e fios metálicos.

§1º Os incentivos de que trata o caput poderão ser definidos pelo Poder Executivo, na forma da regulamentação, observada a legislação vigente.

§2º A eventual concessão de incentivos ficará condicionada:

I – à verificação da procedência e veracidade das informações prestadas;

II – à identificação do infrator;

III – à lavratura do respectivo auto de infração administrativa.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos de controle e fiscalização da comercialização de cabos, fios metálicos e materiais recicláveis de origem metálica, podendo adotar, entre outras medidas:

I – registro da origem do material adquirido;

II – identificação do vendedor;

III – manutenção de cadastro ou registro das operações realizadas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo:

I – os meios para recebimento das denúncias;

II – os critérios para análise e validação das informações apresentadas;

III – as condições para eventual concessão de incentivos;

IV – os mecanismos para responsabilização em caso de denúncias falsas ou de má-fé;

V – a garantia de sigilo das informações do denunciante, quando solicitado.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
THIAGO CESAR REIS PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

PROF. DR. THIAGO REIS
VEREADOR/PSD

JUSTIFICATIVA

O furto de cabos elétricos e de telecomunicações tem se tornado um problema recorrente em diversas cidades brasileiras, causando interrupções em serviços essenciais, prejuízos econômicos, danos à infraestrutura urbana e riscos à segurança da população.

Grande parte desses crimes está relacionada à receptação e comercialização irregular de fios e cabos metálicos, muitas vezes vendidos como material reciclável sem qualquer verificação de procedência.

Nesse contexto, a participação da sociedade no processo de fiscalização se mostra fundamental para ampliar a capacidade de identificação dessas práticas ilícitas. A presente proposta institui diretrizes para a criação de programa de incentivo à denúncia, fortalecendo a atuação conjunta entre Poder Público e população.

Além disso, a proposta possibilita a adoção de mecanismos de controle da procedência dos materiais comercializados, contribuindo para reduzir a circulação de produtos oriundos de furtos e crimes patrimoniais.

Ressalta-se que caberá ao Poder Executivo regulamentar os critérios, condições e eventuais incentivos relacionados ao programa, observando os princípios da legalidade, da eficiência administrativa, da responsabilidade fiscal e da disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a medida busca fortalecer o combate ao furto de cabos e à receptação de materiais metálicos, ao mesmo tempo em que incentiva a participação da população na proteção do patrimônio público e privado, contribuindo para a manutenção dos serviços essenciais e para a segurança urbana.